

**LEI N.º 1.939**  
**DE 25 DE MAIO DE 2001.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO**  
**SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de maio de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1.939**

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Serviço Público, a que se refere o artigo 39, da Constituição Federal, com a finalidade de sugerir a fixação dos padrões de vencimentos e os demais componentes do sistema remuneratório dos serviços públicos, observando os seguintes parâmetros:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos.

**Art. 2.º** O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, representantes dos seguintes segmentos:

- I** - 03 (três) servidores municipais pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo;
- II** - 02 (dois) servidores pertencentes ao quadro permanente do Poder Legislativo.

**§ 1.º** O Conselho será presidido por 01 (um) servidor municipal nomeado pela Secretaria Municipal de Administração, que coordenará as atividades.

**§ 2.º** O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerada, atribuindo-se-lhe a qualidade de serviço público relevante.

**§ 3.º (VETADO)**

**Art. 3.º** A política de administração e remuneração dos servidores municipais, deverá pautar-se dentro do estrito respeito aos princípios de legalidade, igualdade e isonomia, evitando critérios que denotem tratamento seletivo e discriminatório.

**Art. 4.º** No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei, os poderes Executivo e Legislativo, definirão a composição do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Serviço Público, que terá mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 5.º** As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de maio de 2001.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 25 de maio de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento